

**FERNANDO CAMILETTI PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Assinado por HOBERDAN DA ROCHA VALE  
128.\*\*\*.\*\*\*-\*\* PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
15/07/2025 13:27:00

**HOBERDAN DA ROCHA VALE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Protocolo 1593463**

**Aditivo****1º ADITIVO CONTRATO Nº 175/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.  
**CONTRATADO:** LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP  
**CNPJ:** 17.159.548/0001-81  
**Objeto:** Este aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR AO CONTRATO Nº 175/2024  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**VALOR** R\$ 29.724,00 (vinte e nove mil setecentos e vinte e quatro reais)  
**FICHA:** 391  
**PROCESSO:**5677/2025  
ID Cidades: 2023.052E0700001.02.0017  
**Protocolo 1593169**

**Viana****Lei****LEI Nº 3.470, DE 16 DE JULHO DE 2025****DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Viana, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

**Parágrafo único.** A Carteira será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada com fibromialgia ou seu responsável legal, quando esta não puder expressar sua vontade.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias à regulamentação, implementação e expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A instituição da carteira poderá, ainda, subsidiar o planejamento de políticas públicas específicas, inclusive por meio da sistematização de informações sobre a população beneficiária, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 3º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada com o mesmo documento em



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003100300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 4º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida, sem qualquer custo, mediante requerimento apresentado pela pessoa diagnosticada ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico, documentos pessoais e comprovante de residência, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O laudo que comprove a condição poderá ser emitido por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS ou por profissional da rede privada.

**Art. 5º** A emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo da documentação, conforme critérios definidos pelo órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de julho de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1593962**

**Decreto****DECRETO Nº 157/2025**

**RETIFICA O DECRETO Nº 032/2025, QUE CRIOU A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL - EMEFTI "EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES", LOCALIZADA NO BAIRRO ARLINDO VILLASCHI - VIANA/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conformidade com o que dispõe o inciso V, art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.874, de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Retificar o artigo 1º do Decreto nº 032 de 05 de fevereiro de 2025, publicado no DOM/ES no dia 06 de fevereiro de 2025- Edição nº 2699, que passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 1º. Fica incorporada à Rede Municipal de Ensino de Viana/ES o CEEFMTI Ewerton Montenegro Guimarães".

**Art. 2º.** O CEEFMTI Ewerton Montenegro Guimarães passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "EMEFTI Ewerton Montenegro Guimarães".

**Art. 3º.** O acervo da Etapa Ensino Médio ficará de posse da SEDU por meio da Superintendência Regional de Educação Cariacica.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana - ES, 08 de julho de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1594006**